

19 FEV 2019

Protocolo: 010/19
Processo: 010/19

Voto Total nº

009/19

AO EXPEDIENTE
Em: 19 DEZ 2018

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Revoga as Leis nº 1.776, de 10 de agosto de 2007, 1.843, de 28 de dezembro de 2007 e 3.277, de 12 de dezembro de 2013.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 364/2018-ALE, de 4 de dezembro de 2018.

Como bem o sabem Vossas Excelências, a matéria em comento busca a revogação de Leis referentes às Usinas Hidroelétricas de Santo Antônio e Jirau, localizadas no Rio Madeira.

Destaco que, certamente, a medida ocasionará retrocesso nas políticas relacionadas à então construção do empreendimento no Estado de Rondônia, contrariando, sobremaneira, o interesse público.

Inicialmente, ressalto que a revogação da Lei nº 1.776, de 10 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a utilização de faixas de terras para a construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira.”, é inviável, haja vista a autorização legislativa e as sobreditas usinas estarem edificadas em local permitido e, atualmente, executarem plenamente as atividades de geração de energia elétrica.

Noutro ponto, a Lei nº 1.843, de 28 de dezembro de 2007, define os critérios para a concessão de incentivos fiscais, tributários, logísticos, estruturais e locacionais às empresas envolvidas direta ou indiretamente na construção das usinas, bem como determina que estas serão agraciadas com os benefícios caso observados os seguintes requisitos sociais:

I - que 70% (setenta por cento) da mão de obra técnica e de serviços gerais sejam contratadas preferencialmente de cidadãos rondonienses com mais de 3 (três) anos de domicílio eleitoral comprovado e cadastrados via Sistema Oficial de Colocação e Recolocação de Emprego - SINE; e

II - que as empresas envolvidas na construção das usinas, atendam as demandas sociais das comunidades ribeirinhas, aprovadas em Arranjos Produtivos Locais - APL's pelas entidades sociais representativas e pela Fundação Estadual de Assistência Social - FASER.

Destarte, a revogação do referido texto legal influenciaria de forma negativa a oferta de empregos à população preferencialmente rondoniense, no percentual de 70% (setenta por cento), além de prejudicar o desenvolvimento de políticas públicas de assistência social executadas pelo grupo de empresas responsável pelas obras em comento, destinadas às comunidades ribeirinhas.

Por fim, saliento que a Lei nº 3.277, de 12 de dezembro de 2013, que “Concede crédito presumido de ICMS nas operações de aquisições interestaduais de mercadorias para emprego na construção e de bens para o imobilizado e redução de base de cálculo nas importações de bens para o imobilizado das empresas vinculadas à construção das usinas hidrelétricas e das linhas de transmissão relacionadas às Usinas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira.”, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, perdendo seus efeitos desde a origem, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801986-11.2016.8.22.0000.

Ante o exposto, o Autógrafo de Lei nº 1.058, de 4 de dezembro de 2018, é contrário ao interesse público, impondo-se o voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 19/12/2018, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4116870** e o código CRC **B1A5A543**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.461094/2018-87

SEI nº 4116870